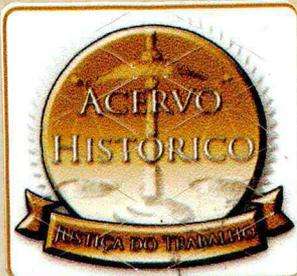


fls
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
31
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º **5/68**

OBJETO — Salários retidos, aviso prévio, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS
27/3/68 às 13.00 hs

Arg

RECTE. — Jofge Ribeiro Filho

RECDO. — Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A

Cr\$ NCr\$ 232,42

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de Janeiro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten signature]

Chefe da Secretaria

27-3-68, às 13.00h
fls
MSD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Consiliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 01 / 68
Fôlha	6 N° 05
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JORGE RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, servente residente e domiciliado no Klm. 2 da BR-14, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia oferecer ação reclamatoria, contra a SOCIEDADE DE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A, situada na BR-14, KLM 3, saída para Anápoles e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 17 de julho de 1.967 e demitido em 7 de dezembro de 1.967, seu salário era de NCr0,35, por hora, Centavos;

Que, o reclamante, ao ser despedido, não recebeu: Aviso-prévio, 13º salario, férias, salarios e o fundo de garantia.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia., / requerer a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Salarios retidos de(1/11/67 a 7/12/67).....	NCr113,60
Aviso-Prévio.....	NCr 21,00
13º salario de (17/7/67 a 23/12/67).....	NCr 35,00
Férias proporcionais (17/7/67 a 23/12/67)....	NCr 22,50
Fundo de Garantia de (17/7/67 a 23/12/67)....	<u>NCr 40,32</u>
Soma total.....	NCr232,42

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

pp. *[Handwritten Signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procura-
ção, eu, JORGE RIBEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, servente, resi-
dente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bas-
tes procuradores, Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra /
Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados /
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o
fim especial, para proporem ação reclamatória, contra a SOCIEDA-
DE DE CONCRETO ARMADO CENTRIFUGADO DO BRASIL S/A, podendo para/
tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de
documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sen-
tença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e
Substabelecerem.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

x Jorge Pereira Filho

Reconheço verdadeira a firma
Supra de Jorge
Pereira Filho
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 28 de dez.º de 1967
Florianos Vaz Pinto Esc. Jur.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Borges Teixeira
SERVENTÁRIO VITALÍCIO
Florianos V. Pinto
ESCREVENTE
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 27 de março de 1968, às 13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 2-1-68



Chefe de Secretaria
subto

fls 4
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Sociedade de Concreto Armado Centrifugado do Brasil S/A
BR-14, km 3-saida para Anápolis

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Jorge Ribeiro Filho

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 13,00 (Treze horas) horas do dia 27 (Vinte e sete) do mês de março - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de fevereiro de 19 68

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

DATA	N.º
/ /	

N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
1	Not.reclamação		Soc. de C. Armado e Centrifugado do Brasil S.A. Not.reclamação - interessado Jorge Ribeiro Filho - audiência no dia 27-3-68, às 13 horas.

Recebi em

21/02/68

às 13:20 horas

RUBRICA OU CARIMBO

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fos. 6

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 5/68

Aos 27 dias do mês de março do ano de 1968, nesta cidade de Goiânia à Pça. Cívica 9 às 13,00 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Jorge Ribeiro Filho depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salários retidos, aviso, 13º salário e férias, que apresentou contra Sociedade de Concreto Armado e Centrifugado do Brasil S/A.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 232,42

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 18,89 p/ recte. disp.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.


Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados


Chefe de Secretaria